REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

Regimento 2015	Regimento 2019
I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS- GRADUAÇÃO (CPG) (alterado pela Resolução	I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-
7061/2013) A CPG terá a seguinte constituição, garantindo-se o mínimo de 5 (cinco) membros:	GRADUAÇÃO (CPG) (Resolução 7807/2019)
a) Os coordenadores de cada um dos Programas de Pós-Graduação vinculados à CPG. b) Um representante discente eleito por seus pares.	A CPG será composta por 7 (sete) membros titulares, sendo 6 (seis) Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da Unidade e 1 (um) representante discente, conforme Art. 14 do Regimento da Faculdade de Saúde Pública da USP.
I.1. Cada membro titular terá um suplente, eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular.	
I.2. Os suplentes dos Coordenadores dos Programas serão respectivamente seus suplentes na CPG.	I.I – cada membro titular terá seu suplente; I.II – o Presidente e o Vice-Presidente integrarão a
	Comissão como membros natos, escolhidos pela Congregação.
II - TAXAS	II - TAXAS
No processo seletivo é cobrada taxa estabelecida pelo CoPGr da USP. No processo de inscrição, como alunos especiais em disciplinas de pós-graduação dos Programas da FSP, é cobrada taxa fixada pela CPG da Faculdade	II-1 TAXAS II.1 Os programas vinculados a esta CPG cobrarão taxa de inscrição em processo seletivo, com valor definido e divulgado nos editais de processo seletivo de cada programa de pós-graduação, com teto equivalente a taxa máxima estabelecida pelo CoPGr da USP.
de Saúde Pública, obedecendo ao valor máximo estabelecido pelo CoPGr da USP.	II.2 Na matrícula de aluno especial poderá ser
	cobrada taxa por disciplina, com valor definido e divulgado, anualmente, no sítio de cada programa de pós-graduação, até o valor máximo estabelecido pelo CoPGr.
III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA III.1.O julgamento das Dissertações e Teses compreenderá a avaliação escrita do exemplar apresentado e a sessão de defesa.	III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA Os procedimentos para a defesa de teses e dissertações são aqueles estabelecidos nos artigos 90 a 93 do Regimento de Pós-Graduação da USP.
III.2.O depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador indicando que o orientando está apto à defesa.	
a) Os membros titulares receberão exemplares impressos enquanto os membros suplentes receberão arquivo eletrônico da Dissertação ou Tese.	
II.2.b No caso de Doutorado e Doutorado Direto, o aluno deverá entregar comprovante de submissão	

de artigo em revista arbitrada, livro ou capítulo de livro, relacionado à pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação, no qual o aluno seja primeiro autor. (alterado pela Resolução 7061/2015)

- III.3. A avaliação escrita da Dissertação ou Tese deverá ser realizada pelos três membros da comissão julgadora no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua designação.
- a) Os pareceres deverão ser circunstanciados com a análise de mérito e, se pertinente, sugestões de correção. Os pareceres deverão indicar se a Dissertação ou Tese está apta para a defesa.
- III.3.b O intervalo máximo entre o recebimento dos pareceres pela CPG, que os repassará ao aluno e ao orientador, e a data da defesa é de 45 (quarenta e cinco) dias. (alterado pela Resolução 7061/2015)
- c) O aluno, cuja Dissertação ou Tese submetida à avaliação escrita tenha sido considerada não apta para a defesa pela maioria dos membros da comissão julgadora terá garantido o direito de defesa, desde que apresente justificativa circunstanciada com anuência do orientador, em no máximo 30 (trinta) dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e orientador.
- d) O aluno poderá apresentar uma versão revisada da Dissertação ou Tese em no máximo 30 (trinta) dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e ao orientador.
- III.4. A defesa da Dissertação ou Tese será realizada nas dependências da USP, em sessão pública, podendo ser utilizado o recurso de videoconferência.
- a) A arguição, após exposição de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos realizada pelo candidato não deverá exceder o prazo de 4 (quatro) horas para o Mestrado e o Doutorado.
- b) Imediatamente após o encerramento da arguição da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento à comissão julgadora, em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.
- c) A comissão julgadora deve apresentar relatório à CPG para homologação, que ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da defesa.

IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três membros;

IV.2 As Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado serão compostas por três membros;

IV.3 As Comissões Julgadoras serão compostas também pelo orientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto:

IV.4 Na ausência do orientador, o coorientador, se houver, assumirá a condição de presidente, sem direito a voto

IV.5 Em qualquer um dos casos, para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos no artigo 93 do Regimento de Pós-Graduação.

IV – NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três membros, incluindo o orientador ou coorientador, que, além de presidi-la será membro votante;

IV.2 As Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado serão compostas por três membros votantes, além do orientador ou coorientador que será o presidente, porém, sem direito a voto; IV.3 Em qualquer um dos casos, para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos nos artigos 88 e 89 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

IV.3.1 Na composição da comissão julgadora de Mestrado e Doutorado, a maioria dos examinadores deverá ser externa ao Programa de Pós-Graduação, sendo pelo menos um externo à unidade.

IV.3.2 A CPG designará, no mínimo, um suplente para cada membro titular, seguindo os mesmos requisitos estabelecidos para a definição dos membros titulares.

V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

V.1 A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre as áreas de concentração e de curso dos Programas. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – justificativa circunstanciada do interessado;
 II – concordância e manifestação do orientador proposto e do atual;

III – concordância da CCP do Programa atual;
 IV – histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

V – parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno; VI – parecer circunstanciado de um relator

designado pela CPG responsável pelo novo Programa.

V.2 No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa. V.3 Antes de efetivar a transferência, a CPG deverá certificar-se da compatibilidade de prazos e normas entre os Programas. Não sendo compatível, a transferência não poderá ser efetivada, devendo o aluno permanecer no curso em que estava.

V – CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA ENTRE PROGRAMAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

V.1 Em conformidade com o Regimento de Pós-Graduação da USP, a CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre solicitações de transferência de área de concentração do Programa e Curso.

V.2 A solicitação de Transferência entre Programas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

 I – justificativa circunstanciada do interessado, incluindo declaração de que o interessado terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo programa;

 II – concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

III – concordância das CCPs dos Programas envolvidos;

IV – histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

V – parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;

VI – parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.

V.3 No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.